



Jaguaribe, 22 de dezembro de 2021

Edição Nº: 3652

PORTARIA Nº 805 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que, permite a concessão da licença; **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder a servidora, **Abimaela Cavalcante de Lima**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 100499-9, com lotação na Secretaria da Saúde, licença por 08 dias consecutivos em razão do falecimento de sua avó a Sra. Valderiza Cavalcante de Lima, ocorrido no dia 09.12.2021, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 22 de dezembro de 2021. Alexandre Gomes Diógenes **Prefeito Municipal**

*** **

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 30.08.01/2021 **Objetos:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, LUZES, FERRO E MADEIRA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA RECICLA JAGUARIBE, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **Na publicação do Jornal Oficial Do Município – na edição 3649, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021. ONDE SE LÊ:** R\$ 29.605,24 (vinte e nove mil e seiscentos e cinco reais e vinte e quatro centavos) **LEIA-SE CORRETO:** R\$ 29.178,44 (Vinte e nove mil e cento e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). 22 de dezembro de 2021 – José Talvanio Pinheiro – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribe.

*** **

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - CP CONTRATO Nº 20207008. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE **CONTRATADA(O) COMERCIAL FARMACEUTICA FDK LTDA. OBJETO:** SERVIÇO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E/OU AGENTES ARRECADADORES ESTABELECIDO OU REPRESENTADO NO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE FATURAS/CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS RECEITAS EMITIDAS AOS CONSUMIDORES/USUÁRIOS DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO EM PADRÃO FEBRABAN. O presente Aditivo visa a Segunda prorrogação de prazo do referido contrato por igual período nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 - Jaguaribe/CE, 22 de dezembro de 2021. - Jander Robson Bezerra Gomes - DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE.

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 244/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Exonerar, a pedido, a servidora pública municipal Sra. **Anna Valeria Soares Lima Medeiros**, admitida em 16.04.2014 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Matrícula 130487-9 lotada na Secretaria da Educação - SEDUC - Jaguaribe – CE., a partir de 01.12.2021 conforme preceitua o art. nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993. **Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, a pedido, em 01.12.2021, o Contrato nº 112/2021 de 01 de julho de 2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr. (a) **Francisca Regina Barros Fernandes** do cargo de – Auxiliar de Serviços Gerais - Matrícula 135657-7 lotado (a) no Gabinete do Prefeito – Unidade de Trabalho – Fórum Promotor Antonio Garcia Gondim - Jaguaribe CE ..**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Exonerar, a pedido, o servidor público municipal Sr. **Francisco Ubiraci Diógenes**, admitido em 03.01.1994 ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo lotado na Secretaria do Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente - Jaguaribe – CE., a partir de 13.12.2021 conforme preceitua o art. nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, em virtude da sua Aposentadoria por

Tempo de Serviço... Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

*** **

LEI 1.570, de 17 de dezembro de 2021. INSTITUI REFIS referente às multas do DEMUTRAN e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito do Município de Jaguaribe, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de dezembro de 2020, até o valor total de 1.000 (uma mil) UFIRMs por veículo, condicionada às seguintes condições: I – Pagamento de 20% (vinte por cento) deste valor à vista; II – Licenciamento do veículo regularizado. § 1º. O licenciamento do veículo de que trata o inciso II do caput deste artigo, ocorrerá com a exclusão da multa na forma prevista nesta Lei. § 2. O veículo que possuir débito de natureza não tributária cuja soma supere o valor de 1.000 (uma mil) UFIRMs poderá obter o benefício da remissão prevista neste artigo, desde que pague o valor excedente, à vista ou parcelado, juntamente com o valor de 20% (vinte por cento) de que trata o caput deste artigo. § 3.º O benefício de que trata o caput e o § 1.º deste artigo deverá ser pago pelo interessado até o dia 31 de janeiro de 2022, à vista ou parcelado, diretamente no Departamento de Tributos da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município (SEPLAG); § 4.º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga. § 5.º Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa do DEMUTRAN que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão prevista neste Capítulo. § 6.º O disposto neste artigo não se aplica relativamente às infrações especificadas nos arts. 165, 165-A e 306 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). **Art. 2º.** Fica concedida remissão de 100% (cem por cento) dos créditos tributários e não tributários referentes ao Departamento Municipal de Trânsito (DE MUTRAN), relativamente às motocicletas de até 150 (cento e cinquenta) cilindradas cujo valor venal não ultrapasse R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base na avaliação constante na tabela do IPVA 2021 da Sefaz. Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os créditos que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão. **Palácio da Intendência, 17 de dezembro de 2021. ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

*** **